



**Prefeitura Municipal de Albertina**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@dglnet.com.br](mailto:prefalbertina@dglnet.com.br)

**Lei nº940, de 8 de outubro de 2003**

*Institui na rede de ensino do Município de Albertina o ensino fundamental com duração de nove anos e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O ensino fundamental da rede pública municipal de Albertina terá a duração de nove anos, e terá início aos seis anos de idade, em conformidade com o estabelecido nos artigos 32 e 87, §3º, inciso I, da Lei Federal nº9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A classe correspondente aos seis anos de idade, integrar-se-á às séries ou ciclos iniciais.

§ 2º Fica assegurado o desenvolvimento integral dos educandos com seis anos de idade, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina – MG, 8 de outubro de 2003.

  
Benedito Edivino Luiz  
Prefeito Municipal